PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 003/2025.

"ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º, DO ARTIGO 255 DA 'LOMAN' - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela, de acordo com o artigo 22, Inciso XII, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º. - O § 1º., do Artigo 255, da "LOMAN" - Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**§ 1º. -** O Conselho Municipal de Planejamento será constituído por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, de Autarquias municipais e de entidades da sociedade civil".

Art. 2º. - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 15 de abril de 2025 - terça-feira.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de Emenda à "LOMAN" - Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, objetiva alterar os termos dispostos no § 1º. do Artigo 255, da Carta Legal Municipal vigente.

A proposta ora apresentada tem somente o objetivo de excluir as 'universidades locais', do texto, uma vez que não possuímos no Município, Universidades, fato que está impedindo o regular andamento dos trabalhos da Comissão de Planejamento e dos serviços técnicos da elaboração e estudo do novo Plano Diretor.

Em lugar das Universidades, inclui-se autarquias municipais, que temos em nossa cidade, que estaria representando mais um ente.

Posteriormente à alteração desta proposta estaremos enviando um Projeto de Lei, para alteração da Lei nº. 3627 de 12 de dezembro de 2022, que instituiu o Conselho Municipal de Planejamento, em consonância com a "LOMAN", dentro das novas regras aqui propostas, para depois de sua aprovação, ser editado Decreto, estabelecendo a composição da referida Comissão de Planejamento, para que todos possam executar suas funções e colocar em andamento os necessários trabalhos de elaboração e acompanhamento do novo Plano Diretor.

Deste modo, a alteração pretendida, somente proporcionará as condições legais para a municipalidade expedir os necessários atos, visando o efetivo início dos trabalhos.

Para a apresentação da referida proposta utilizamo-nos do previsto no Artigo 165, § 1º., alínea 'a", cc. Artigo 175, I, bem como do Artigo 177, I, do Regimento Interno, respalda-se também, nos Artigos 36, Inciso I, 37, Inciso II, da "LOMAN".

Sem mais, aproveito a oportunidade para externar protestos de elevada estima e distinta consideração ao tempo em que esperamos a tramitação de forma legal, regimental e que venha a ter o voto favorável dos Parlamentares, com sua promulgação na forma legal, pela Mesa Diretora deste Legislativo.

Data supra.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito